



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5326, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005**

P. 356687/05

Aprova a Planta de Valores Imobiliários do Município e Tabela de Edificações por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta de Valores Imobiliários do Município e Tabela de Edificações, para efeito de apuração do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, constantes dos anexos I e II, que acompanham a presente, segundo as modificações neles constantes, cujos valores estão expressos em moeda oficial, bem como, fica aprovado o anexo III, conforme a propositura inicial apresentada.

Art. 2º - O valor venal dos terrenos deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor unitário do metro quadrado e, ainda, pelos fatores de desvalorização ou correção.

Art. 3º - Os valores unitários de metro quadrado territorial, definidos como valores médios para os locais e construções serão atribuídos:

- I - a faces de quadras, a quadras ou quarteirões, a logradouros ou a regiões determinadas, relativamente a terrenos;
- II - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificação indicados na Tabela de Edificações, relativamente às construções.

Art. 4º - O valor venal dos terrenos deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor unitário do metro quadrado e, ainda, pelos fatores de desvalorização ou correção.

Parágrafo Único - O valor venal dos terrenos em novos loteamentos deverá ser obtido pelo produto da área, pelo valor unitário do metro quadrado que será calculado pelo valor de mercado aplicando o fator de redução 0,40 e ainda, pelos fatores de desvalorização ou correção constantes desta lei.

Art. 5º - O valor unitário do metro quadrado do terreno será o estabelecido na Planta Genérica de Valores e corresponderá:

- I - ao da face da quadra da situação do imóvel.
- II - no caso de imóvel não construído, com mais de uma frente, considerar-se-á como frente principal a que estiver para a melhor rua;
- III - no caso de imóvel não construído de esquina deverá ser adotada como frente a menor testada, devendo a outra ser considerada como divisa lateral;
- IV - no caso de imóvel com construção em terreno de esquina ou com mais de uma frente será considerada frente do imóvel o logradouro para o qual o prédio tenha a sua fachada efetiva ou a principal.
- V - no caso de imóvel interno ou de fundo, ao do logradouro que lhe dá acesso, ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao daquele de maior valor;
- VI - para terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Parágrafo único - Nos terrenos ligados a logradouros por passagem de pedestre, deverá ser adotado pela Secretaria de Economia e Finanças o valor atribuído às ruas laterais ou a logradouro que der acesso à mesma.

Art. 6º - Para efeito do disposto nesta lei, considera-se

- I - excesso de área ou área de terreno não incorporada, tributável pelo imposto territorial:
  - a) aquela que exceder a 04 (quatro) vezes a área ocupada pelas edificações nos setores 1 e 2;
  - b) aquela que exceder 10 (dez) vezes a área ocupada pelas edificações nos setores 03, 04, 05 e 06 e de expansão urbana;
- II - por imóveis de esquina compreende-se aquele cujo ângulo formado pela intercessão dos alinhamentos dos respectivos logradouros seja inferior a 135 graus;
- III - terrenos de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;
- IV - terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;
- V - terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;
- VI - terreno interno, aquele localizado em vila, passagem ou travessa ou local assemelhado, acessório da malha viária do Município ou de propriedade de particulares, não relacionados em Listagem de Valores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 7º - Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem do Mapa de Valores terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Bauru, mediante processo avaliativo técnica e legalmente aceito.
- § 1º - Em casos de loteamentos ou condomínios horizontais ou verticais novos e que não constem da Planta Genérica de Valores, deverá ser adotado o valor encontrado por processo avaliativo técnica e legalmente aceito, incluindo o m<sup>2</sup> (metro quadrado) de construção.
- § 2º - Em qualquer caso, o valor resultante de procedimento de avaliação individual e concreta, prevalecerá sobre os valores arbitrados da Planta Genérica e da Tabela de Edificações.
- Art. 8º - No cálculo do valor venal territorial, deverão ser considerados os seguintes fatores:
- I - fator de valorização:
    - a) fator de esquina;
  - II - fator de desvalorização:
    - a) para gleba;
    - b) pela conformação topográfica;
    - c) pela existência de erosão;
    - d) pela vizinhança de córrego;
    - e) pela inundação;
    - f) para lotes encravados, ou de fundo;
    - g) de profundidade.
- § 1º - Quando houver a incidência de mais de um fator, deverá ser aplicado no cálculo do valor venal o produto dos fatores incidentes.
- § 2º - Quando houver a incidência dos fatores de desvalorização pela vizinhança de córrego ou sujeito a permanente inundação, será aplicado somente um destes.
- § 3º - Quando houver a incidência dos fatores de desvalorização pela conformação topográfica irregular, ou erosão, será aplicado somente um destes.
- Art. 9º - Nos terrenos de esquina, com edificação do tipo comercial ou mista, até a área máxima de 900,00 m<sup>2</sup> deverão incidir os seguintes fatores:
- I - nos setores 1, 2 ou 3 fator de 1,25;
  - II - nos setores 4, 5 e 6 e expansão urbana o fator de 1,10.
- Art. 10 - Nos terrenos que possuam conformação topográfica muito irregular, em desnível acentuado ou eroso, requerendo serviços de terraplanagem para aproveitamento com construções, deverá incidir o fator de desvalorização nos seguintes termos:
- I - fator de redução de 0,80 para imóveis com declive superior a 20% e aclive superior a 30%;
  - II - fator de redução de 0,80 para imóveis erosos;
  - III - mediante parecer da Secretaria de Obras nos casos de terrenos com área de até 1.000 (mil) metros quadrados em que a erosão atinja mais de 50% da área total do imóvel, será aplicado o fator de desvalorização de 0,50 até que seja concluído o aterro.
- Art. 11 - A redução para conformação topográfica irregular prevista no artigo anterior somente se aplica a terrenos sem construção.
- Art. 12 - Serão considerados como gleba os terrenos com área superior a 5.000 m<sup>2</sup>, sem construção, desprovidos de melhoramentos e suscetíveis de urbanização para aproveitamento, incidindo o fator de desvalorização de 0,70, ou seja, 30% de redução.
- Parágrafo Único - Não serão considerados gleba os imóveis com a área referida no *caput* deste artigo mas que já sejam originárias de loteamento ou parcelamento imobiliário.
- Art. 13 - Nos terrenos, edificados ou não, com vizinhança de córrego ou sujeitos permanentemente à inundação, deverá incidir o fator de desvalorização de 0,50 ou 50% de redução.
- Art. 14 - Nos lotes encravados ou de fundo, com vão de acesso, o valor unitário do terreno deverá ser aquele da rua para a qual possui acesso, aplicado fator de desvalorização de 0,70, ou seja, redução de 30%.
- Art. 15 - O fator de profundidade de 0,90 ou 10% de redução será aplicado nos casos em que o quociente da área total do imóvel pela metragem da testada frontal, ou soma das testadas se houver mais de uma, seja igual ou superior a 40 (quarenta).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- Art. 16 - O valor venal dos imóveis para efeito de tributação pelo Imposto Predial será obtido pela soma do valor venal dos terrenos e edificações a ele incorporadas, observado o fator de obsolescência em função da idade da construção.
- § 1º - A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos na Tabela de Edificações do Município, e seu valor resultará da multiplicação da área pelo valor unitário de metro quadrado de construção e pelo fator de obsolescência.
- § 2º - A idade de cada edificação, para aplicação do fator de obsolescência de que trata a Tabela de Edificações, corresponderá à diferença entre o exercício a que se refere o lançamento tributário e o ano da expedição do “habite-se” ou cadastramento de ofício da construção.
- Art. 17 - O fator de obsolescência em função do tempo de construção aplicável para cálculo do valor venal predial será de:
- I - 1,00 para imóveis de zero a cinco anos;
  - II - 0,90 para imóveis de seis a dez anos;
  - III - 0,85 para imóveis de onze a quinze anos;
  - IV - 0,80 para imóveis de dezesseis a vinte anos;
  - V - 0,75 para imóveis de vinte e um a vinte e cinco anos;
  - VI - 0,50 para imóveis com mais de vinte e cinco anos.
- Parágrafo Único - A idade de cada prédio será:
- I - reduzida de 20 % (vinte por cento), nos casos de pequena reforma ou reforma parcial;
  - II - contada a partir do ano da conclusão da reforma quando esta for substancial.
- Art. 18 - No cálculo do valor venal predial de edifícios ou condomínios verticais será aplicado fator de comercialização, conforme Tabela prevista no Anexo III desta Lei.
- Art. 19 - O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano, pessoa física ou jurídica, que voluntariamente, através de requerimento feito junto à Administração, “Adotar” uma ou mais praça da cidade, bem como manter canteiro(s) de Rua(s) ou Avenida(s), será beneficiado com desconto em seu Imposto Predial e Territorial Urbano, com regulamentação por Decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei nº 2996, de 27 de janeiro de 1989, com a redação que lhe deu o artigo 3º, da Lei nº 3995, de 18 de dezembro de 1995, vedada a atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano por Decreto do Poder Executivo, do corrente exercício para vigorar no exercício seguinte, ainda que em valor igual ou inferior à inflação medida anteriormente.

Bauru, 28 de dezembro de 2005.

**PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÉLIO PARISI**  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**EDMUNDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS NETO**  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**ROBENILSON DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II TABELA DE EDIFICAÇÕES TIPOS E PADRÕES

TIPO DE CONSTRUÇÃO	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M2 EM REAL
RESIDÊNCIA HORIZONTAL	0.10 – LUXO	525,00
	0.20 – FINO	350,00
	0.30 – SUPERIOR	300,00
	0.40 – MÉDIO	250,00
	0.50 – SIMPLES	150,00
	0.60 – RÚSTICO	75,00

TIPO DE CONSTRUÇÃO	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M2 EM REAL
RESIDENCIA VERTICAL	1.10 – LUXO	600,00
	1.20 – FINO	435,00
	1.30 – SUPERIOR	375,00
	1.40 – MÉDIO	325,00
	1.50 – SIMPLES	175,00
	1.60 – GARAGEM	100,00

TIPO DE CONSTRUÇÃO	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M2 EM REAL
COMERCIAL	2.10 – ALTO	350,00
	2.20 – MÉDIO	275,00
	2.30 – BAIXO	225,00

TIPO DE CONSTRUÇÃO	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M2 EM REAL
INDUSTRIAL	3.10 – ALTO	345,00
	3.20 – MÉDIO	290,00
	3.30 – BAIXO	237,50

TIPO DE CONSTRUÇÃO	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M2 EM REAL
ARMAZÉNS DEPÓSITOS E OFICINAS	4.10 – ALTO	400,00
	4.20 – MÉDIO	275,00
	4.30 – BAIXO	225,00

TIPO DE CONSTRUÇÃO	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M2 EM REAL
ESPECIAL	5.10 – ALTO	800,00
	5.20 – MÉDIO	525,00
	5.30 – BAIXO	400,00

## ANEXO II TABELA DE EDIFICAÇÕES TIPOS E PADRÕES

FATOR DE OBSOLESCÊNCIA (TEMPO DE CONSTRUÇÃO)	
ANOS	FATOR
00 A 05	1,00
06 A 10	0,90
11 A 15	0,85
16 A 20	0,80
21 A 25	0,75
26 OU +	0,50



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ANEXO II TABELA DE EDIFICAÇÕES TIPOS E PADRÕES**

### **RESIDENCIAL HORIZONTAL**

RESIDÊNCIAS TÉRREAS E ASSOBRADADAS, COM OU SEM SUBSOLO

#### **01. LUXO**

Edificações em terrenos de amplas dimensões, totalmente isoladas, satisfazendo a projetos arquitetônicos exclusivos, caracterizando-se pela natureza excepcionalmente nobres e diferenciadas no que respeita aos materiais e acabamentos empregados, personalizados para reforçar a intenção do projeto; estrutura de concreto ou alvenaria, pintura acrílica sobre massa corrida ou com outros materiais mais requintados, sanitários completos com azulejos até o teto; características requintadas nos demais materiais utilizados, tanto no acabamento como nas instalações. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais e equipamentos: vidro temperado, esquadrias de madeira nobre, mármore, granito, carpete, tábua corrida, piso em porcelana ou outros similares, sistema aquecimento, área de lazer ampla e completa, piscina, intercomunicador, portões eletrônicos, sistemas de alarme de segurança, individual ou coletivo.

#### **02. FINO**

Edificações em terrenos de amplas dimensões, totalmente isoladas, satisfazendo a projetos arquitetônicos peculiares, demonstrando preocupação com a funcionalidade e harmonia entre os materiais utilizados; estrutura de concreto ou alvenaria, pintura acrílica sobre massa corrida, eventualmente sanitários completos com azulejos até o teto, piso de alta qualidade ou porcelanato; materiais de primeira qualidade, utilizados tanto no acabamento como nas instalações. Eventualmente podem conter sistema de aquecimento, piscina, área de lazer e portões eletrônicos.

#### **03. SUPERIOR**

Edificações isoladas podendo ser térreas ou com mais pavimentos, atendendo a projetos arquitetônicos planejados no tocante à disposição interna dos ambientes; estrutura em alvenaria ou em madeira tratada, pintura acrílica sobre massa corrida, forro de laje ou gesso, dotadas de um ou dois banheiros sociais; eventualmente dependências para empregada, garagem ou abrigo para carro. Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, podendo conter: esquadrias de metal, carpete ou tacos, cerâmica esmaltada ou comum, placas de mármore, granito, ou similar, com dimensões padronizadas.

#### **04. MÉDIO**

Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser isoladas ou geminadas em um dos lados, apresentando alguma preocupação com o projeto arquitetônico; estrutura mista de concreto e alvenaria ou somente alvenaria, pintura simples, forro de laje, um ou dois banheiros sociais incompletos, garagem ou abrigo para carro, caracterizando-se pela utilização de materiais construtivos convencionais e pela aplicação de acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em série. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais: esquadrias simples, cacos de cerâmica ou cerâmica comum, lajotão, tacos, cimentado e portas lisas.

## **ANEXO II TABELA DE EDIFICAÇÕES TIPOS E PADRÕES**

#### **05. SIMPLES**

Edificações térreas, geminadas ou não, estrutura de alvenaria simples com reboco, pintura simples sem a utilização de massa corrida, forro de madeira, um único banheiro incompleto, característica simples nos materiais utilizados, tanto no acabamento como nas instalações. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais; esquadrias simples, cacos de cerâmica comum, tacos, cimentado.

#### **06. RÚSTICO**

Edificações sem preocupação com projeto, aparentemente sem utilização de mão de obra qualificada ou acompanhamento de profissional habilitado; estrutura de alvenaria sem revestimento ou estrutura de madeira simples, ausência de forro ou eventualmente forro de madeira, um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

único banheiro incompleto, caracterizando-se pelo uso apenas de materiais construtivos, de instalações e de acabamentos indispensáveis e com piso cimentado ou caco de cerâmica.

## ANEXO II TABELA DE EDIFICAÇÕES TIPOS E PADRÕES

### RESIDENCIAL VERTICAL PRÉDIOS RESIDENCIAIS

#### 1.1– LUXO

Edifícios com linhas arquitetônicas exclusivas e estilo diferenciado, atendendo a projeto arquitetônico singular, com áreas privativas e sociais amplas e bem planejadas, caracterizados pela natureza excepcionalmente nobre dos materiais e dos revestimentos utilizados. Elevadores de marca reputada, com acessos e circulação independentes para a parte social e de serviço. Saguão social amplo e pé direito elevado, dotado de materiais acabamento e decoração esmerados e controlado com sistemas de vigilância por TV. Áreas externas com grandes afastamentos, planejadas e atendendo projeto paisagístico, em geral contendo área de lazer completa. Fachadas com tratamento arquitetônico em concreto aparente ou revestimentos com massa raspada, massa texturizada, granito ou material equivalente.

Unidades amplas, normalmente uma por andar, podendo ser duplex ou triplex. Podendo ter três ou mais vagas de estacionamento por unidade, além de outras para visitantes.

Caracterizam-se pela natureza excepcionalmente nobre e diferenciada das instalações e dos materiais de acabamento empregados, geralmente personalizados e caracterizados por trabalhos especiais,

#### 1.2– FINO

Edifícios exibindo linhas arquitetônicas esmeradas. Normalmente compostos por um único apartamento por andar, podendo ser duplex. Elevadores de primeira linha com circulação independente para a parte social e de serviço, ambos com acesso direto aos sub-solos. Hall social amplo com materiais de acabamento e de decoração esmerados e pé-direito elevado, dotado de guarita e sistema especial de segurança. Áreas externas com grandes afastamentos, planejadas e com tratamento paisagístico especial, geralmente complementadas com área de lazer completo. Fachadas dotadas de tratamentos especiais em concreto aparente, massa raspada, texturizada, granito ou material equivalente.

Unidades com pelo menos quatro dormitórios ( pelo menos duas suítes), podendo ter três vagas de estacionamento, eventualmente acrescidas de outras para visitantes.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos especiais, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum.

#### 1.3– SUPERIOR

Edifícios atendendo a projeto arquitetônico com soluções planejadas tanto na estética das fachadas como na distribuição interna dos apartamentos, em geral dois por andar. Dotados de dois ou mais elevadores ( social e serviço), geralmente com acessos e circulação independentes. Hall social não necessariamente amplo, porém com revestimentos e elementos de decoração de bom padrão. Áreas externas com grandes afastamentos e jardins, podendo ou não conter área de lazer (salão de festas, quadras de esportes, piscinas, etc.). Fachadas com pintura sobre massa corrida, massa texturizada ou cerâmica; eventualmente combinados com detalhes em granito ou material equivalente.

Unidades contendo duas ou mais vagas de estacionamento.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de bom padrão e qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum.

## ANEXO II TABELA DE EDIFICAÇÕES TIPOS E PADRÕES

#### 1.4– MÉDIO

Edifícios com até quatro pavimentos, apresentando alguma preocupação com a forma e funcionalidade arquitetônica, principalmente no tocante à distribuição interna das unidades, em geral, quatro por andar, sem elevador. As áreas comuns apresentam acabamentos de padrão médio e podem conter salão de festas e guarita. Fachadas com pintura sobre massa corrida ou texturizada, ou com aplicação de pastilhas, cerâmicas, ou equivalentes.

Unidades contendo uma vaga de garagem por unidade.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em escala comercial, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum.

#### 1.5– SIMPLES

Edifícios com até quatro pavimentos, sem elevadores, satisfazendo a projeto arquitetônico simples. Hall de entrada e corredores com dimensões reduzidas e acabamento simples, Podendo ter portaria. Eventualmente pode haver espaço para estacionamento contendo vagas de uso coletivo. Fachadas sem tratamentos especiais, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ter aplicação de pastilhas, cerâmica ou equivalente.

Caracterizam-se pela utilização de acabamentos econômicos, porém de boa qualidade, tanto nas áreas privativas como nas áreas de uso comum.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **1.6- GARAGENS**

As garagens de prédios, integrantes do corpo principal ( sub-solos ou térreo) , possuindo as seguintes características: sem revestimentos no teto; com pisos cimentados ou de concreto simples desempenado.

As paredes internas, poderão conter revestimento simples, com ou sem barra impermeável e pintura a base látex . Instalações sanitárias e elétricas simples.

## **COMERCIAL**

**IMÓVEIS COMERCIAIS OU MISTO COM UM OU MAIS PAVIMENTOS**

### **2.1 – ALTO**

Edifícios atendendo a projeto arquitetônico especial. Hall social amplo e com elementos decorativos de qualidade, dotados de elevadores de padrão superior. Normalmente duas ou mais vagas de estacionamento por unidade e eventualmente para visitantes, Fachadas tratadas com material de qualidade, como alumínio, revestimento de cerâmica, massa texturizada e caixilhos amplos.

Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos e acabamentos de boa qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum.

## **ANEXO II TABELA DE EDIFICAÇÕES TIPOS E PADRÕES**

### **2.2- MÉDIO**

Edifícios com quatro ou mais pavimentos, atendendo a projeto arquitetônico simples, compreendendo salas ou conjunto de salas de dimensões médias, dotadas de banheiros privativos. Hall de entrada não necessariamente amplo, dotado de portaria e elementos decorativos simples. Quando existentes , os elevadores são de padrão médio. Fachadas com aplicação de pastilhas, texturas ou equivalentes e caixilhos de ferro, de alumínio ou similar, observando vãos de dimensões médias.

Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos e acabamentos de qualidade, mas padronizados em escala comercial, tanto nas áreas privativas, como nas de uso comum.

### **2.3- BAIXO**

Edificações térreas ou com mais pavimentos, executadas obedecendo à estrutura convencional e sem preocupação com a funcionalidade ou estilo arquitetônico. Não possuem elevador e normalmente não dispõem de espaço para estacionamento. Os andares usualmente são subdivididos em salas com dimensões reduzidas, geralmente dotadas de banheiros coletivos no andar, com instalações sumárias e com aparelhos sanitários básico, de modelo simples. O térreo pode apresentar destinações diversas, tais como salões, oficinas ou lojas, sendo o acesso aos andares superior feito através de escadas ou corredores estreitos. Fachadas sem tratamento arquitetônico, normalmente, e pintadas a látex sobre emboço ou reboco, combinadas com caixilhos do tipo econômico, fabricados com material de qualidade inferior.

Caracterizam-se pela utilização de poucos acabamentos, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum.

## **INDUSTRIA E FÁBRICA**

**ESTABELECIMENTOS QUE TRANSFORMAM A MATÉRIA- PRIMA EM BENS DE PRODUÇÃO E CONSUMO**

### **3.1 – ALTO**

Com um pavimento ou mais, pé-direito elevado e vãos de grandes proporções, utilizando estruturas especiais metálicas, de concreto pré-moldado ou armado no local. Coberturas metálicas ou telhas pré-moldadas de concreto protendido. Fachadas com tratamento arquitetônico, utilizando painéis de vidro, pintura a látex, revestimento cerâmico ou outros materiais. Áreas externas com tratamento paisagístico, pavimentação, tendo como dependências acessórias vagas de estacionamento, guarita, plataforma de carga e descarga, dentre outras. Caracterizam-se pela aplicação de materiais de acabamentos especiais.

### **3.2 – MÉDIA**

Com um pavimento ou mais, projetadas para vãos, em geral, superiores a dez metros, utilizando estruturas metálicas ou de concreto pré-moldado ou armado no local. Coberturas metálicas ou telhas pré-moldadas de concreto protendido. Fachadas com tratamento arquitetônico simples, pintadas a látex, com revestimento de cerâmica ou outros materiais.

Áreas externas com piso cimentado ou concreto simples, podendo ter partes ajardinadas.

Caracterizam-se pela aplicação de materiais de acabamentos econômicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## TABELA DE EDIFICAÇÕES TIPOS E PADRÕES

### 3.3 – BAIXO

Com um só pavimento e vãos de pequenas proporções, podendo chegar até dez metros, fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto, podendo ou não ser totalmente vedados. Cobertura com telha de barro, metálicas ou de fibrocimento, sob estrutura de madeira ou metálica, sem forro. Fachadas sem revestimentos, podendo ser pintadas a látex sobre emboço ou reboco. Caracterizam-se pela utilização apenas de materiais de acabamentos essenciais.

### ARMAZÉNS, DEPÓSITOS E OFICINAS

ATIVIDADE CARACTERIZADA PELO PRÉSTIMO DE MÃO DE OBRA

#### 4.1 – ALTO

Com um pavimento ou mais, pé-direito elevado e vãos de grandes proporções, utilizando estruturas especiais metálicas, de concreto pré-moldado ou armado no local. Coberturas metálicas ou telhas pré-moldadas de concreto protendido. Fachadas com tratamento arquitetônico, utilizando pintura a látex, revestimento cerâmico ou outros materiais. Áreas externas com tratamento paisagístico, pavimentação, tendo como dependências acessórias, vagas de estacionamento e guarita. Caracterizam-se pela aplicação de materiais de acabamentos especiais.

#### 4.2 - MÉDIO

Com um pavimento, projetadas para vãos, em geral, inferiores a dez metros, utilizando estruturas metálicas ou de concreto armado no local. Coberturas metálicas ou telhas pré-moldadas de concreto protendido. Fachadas com tratamento arquitetônico simples, pintadas a látex, com revestimento de cerâmica ou outros materiais. Áreas externas com piso cimentado ou concreto simples, podendo ter partes ajardinadas. Caracterizam-se pela aplicação de materiais de acabamentos econômicos.

#### 4.3 – BAIXO

Com um só pavimento e vãos de pequenas proporções, podendo chegar até dez metros, fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto, podendo ou não ser totalmente vedados. Cobertura em telha de barro, metálicas ou de fibrocimento, sob estrutura de madeira ou metálica, sem forro. Fachadas sem revestimentos, podendo ser pintadas a látex sobre emboço ou reboco. Caracterizam-se pela utilização apenas de materiais de acabamentos essenciais.

## ANEXO II TABELA DE EDIFICAÇÕES TIPOS E PADRÕES

### EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

TODOS OS PRÉDIOS NÃO ENQUADRÁVEIS NOS TIPOS ANTERIORES

A.

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Atividades caracterizadas pelo préstimo de mão de obra

B.

#### INSTITUCIONAL

Espaços destinados à educação, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública.

#### 5.1 – ALTO

Edifícios contendo áreas de uso comum com grandes dimensões. Estrutura de concreto, aço ou alvenaria. Materiais de primeira qualidade, acabamento fino, instalações elétrica e hidráulica completas e de qualidade. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais e equipamentos: esquadrias de madeira ou metal especial, mármore, granito, carpete, cerâmica e sistema de segurança.

#### 5.2 – MÉDIO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifícios contendo áreas de uso comum com dimensões médias. Estrutura de concreto ou alvenaria, materiais de boa qualidade, acabamento médio, instalações elétrica e hidráulicas completas. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais: esquadrias de madeira ou metal, carpete, cerâmica, cimentado.

## 5.3 – BAIXO

Edifícios contendo áreas de uso comum com dimensões reduzidas. Estrutura de concreto ou alvenaria, materiais de média qualidade, acabamento médio, instalações elétrica e hidráulicas econômicas e reduzidas. Eventualmente podem ser encontrados os seguintes materiais: esquadrias metal simples, cerâmica, cimentado.

### ANEXO III FATORES DE COMERCIALIZAÇÃO DE CONDOMÍNIOS VERTICAIS

SETOR	QUADRA	LOTE	FATOR
2	421	9	0,0026
3	49	2	0,0185
2	688	1	0,0379
3	1042	1	0,0516
2	834	20	0,1099
3	215	92	0,117
1	69	35	0,1713
2	208	113	0,1842
1	32	17	0,1962
1	32	34	0,2141
2	411	72,73	0,22
1	23	20	0,2469
1	32	18,21,22,24,26	0,2573
1	30	30,31	0,2627
2	836	39	0,2677
3	59	26	0,2968
2	166	40	0,3092
1	23	19	0,3146
2	658	56	0,3185
1	69	31,33	0,3322
1	32	19,20,23,25,27,28	0,3352
2	379	164	0,3392
2	273	31	0,3543
2	836	40,42,43,45,46,48	0,3631
5	253	24 a 35	0,3721
2	538	330	0,3736
2	538	323	0,3739
2	538	325,332	0,374
2	220	85	0,3755
1	77	40,41,43,44 a 47	0,3769
2	538	329	0,3775
2	538	322	0,3778
2	538	326	0,3779



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2	538	327,328	0,3801
3	215	11,21	0,3805
2	538	321	0,3817
2	538	324	0,3831
2	538	331	0,3832
3	1088	52 a 83	0,388
2	184	23,26,29,32,35,38,41	0,3925
3	59	27 a 36	0,397
2	835	27 a 32	0,3994
3	57	25	0,4129
3	57	27	0,4164
3	57	26	0,4209
1	69	30,32,34	0,421
<b>ANEXO III</b>			
<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>FATOR</b>
2	203	19,21,25,27,29,31,33,35,37,39,41,43,45,47,49,51,53,55	0,421
2	216	74,75	0,4216
2	379	127	0,4244
1	64	70	0,4257
1	69	29	0,4272
2	203	18,20,22,24,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46,50,52,54,56	0,4275
2	572	34,36,37,39,40,42,43,45,46,48,49,51	0,4278
2	622	6,20 a 40	0,4299
1	64	54	0,4376
2	840	83	0,4401
2	840	84	0,4491
2	833	45	0,4524
3	1088	10 a 41	0,454
2	621	28,39	0,4548
3	658	18 a 81	0,4551
1	30	160	0,4557
1	64	30 a 34	0,4574
1	64	35,36,37	0,4575
1	64	62	0,4592
1	64	39 a 45	0,4606
1	64	71 a 77	0,4639
2	908	77,79,81,83,85,87,89,91,93,95,97,99	0,468
1	64	63 a 69	0,4717
1	35	45,46,47,54,55	0,4732
2	203	13	0,4736
1	64	46	0,4781
2	908	78,80,82,84,86,88,90,92,94,96,98,100	0,4791
4	260	32,40,44,47,48	0,4809
2	908	45	0,4831
1	35	56	0,4849
3	280	35	0,4853
3	1635	341,557	0,488
2	426	18 a 32	0,4893
3	1635	496	0,4896



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	2	658	55	0,49
	1	64	38	0,4904
	2	837	200 a 211	0,4909
	2	208	111,112,114 a 125	0,494
	2	684	6,11,14,15,18,19,22,23,26,27	0,4947
	5	96	19 a 30	0,4957
	3	215	30,31,34,35,38,39	0,4962
	2	421	139	0,4972
	2	421	141	0,4972
	2	908	8,23,25,27,29,31,33,35,37,39,41,43,45,47	0,4973
	3	164	6,26 a 28	0,4973
	2	342	55 a 63	0,4999
	2	328	33	0,5002
			<b>ANEXO III</b>	
<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>		<b>LOTE</b>	<b>FATOR</b>
	2	835	39 a 44	0,5011
	2	624	147	0,5025
	3	215	28,29,634	0,508
	4	260	34,41,45,49,50	0,5103
	2	624	146	0,511
	2	359	76,77	0,5122
	1	64	47	0,513
	2	768	22,24,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46,48,50,52,54,56,58,	0,5154
	2	768	60,62,64,66,68	0,5154
	2	835	64,67,68,75,76,79,80,87,88,91,92,99,100,107	0,517
	2	141	31 a 34	0,5172
	1	64	55 a 61	0,5187
	3	1635	277	0,5194
	2	908	101,103,105,107,109,111,113,115,117,119,121, 123	0,52
	2	426	56,58 a 71	0,5221
	2	684	12,13,16,17,20,21,24,25,28,29	0,5227
	3	1635	290	0,5232
	2	908	24,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46,48	0,5238
	1	64	48 a 53,63	0,5248
	2	768	21,23,25,27,29,31,33,35,37,39,41,43,45,47,49,51,53,55,57,	0,5251
	2	768	59,61,63,65,67	0,5251
	2	908	40	0,5321
	2	853	125,137	0,5323
	2	908	102,104,106,108,110,112,114,116,118,120,122, 124	0,5324
	2	684	30,31	0,5326
	2	421	137	0,5352
	2	374	35 a 40	0,5368
	4	260	26,28,31,35,36,39,43,51	0,5387
	2	421	138,14	0,5397
	2	326	21,22,31,32	0,5405
	3	1635	342 a 372,558 a 588	0,541
	3	1635	84	0,5411
	2	293	44 a 52	0,5417
	2	141	35	0,5418



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3	1635	497 a 527	0,5429
3	215	75,76	0,5433
3	1635	175	0,5436
2	421	136,143	0,5453
2	621	133,136,139,145,147	0,5461
2	621	59	0,5468
2	420	24 a 30, 32 a 38, 40 a 46, 48 a 54	0,547
3	185	17	0,5478
2	684	32,33	0,5484
2	833	57	0,5485
1	19	20,21,26,27,32,33,38,39	0,5495
2	421	142	0,5501
2	172	25,26,29,30,33,34,37,38,41,42,45,46,49,50,53,54,57,58	0,5504
		<b>ANEXO III</b>	
<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>FATOR</b>
2	436	99 a 110	0,5535
2	621	132,146	0,5539
1	23	21,22,23,27,28,29,30,31,32	0,5544
3	81	23 a 34	0,5583
2	293	53 a 61	0,5592
2	293	17,27 a 43	0,5632
1	53	102 a 125	0,5633
3	183	88,91	0,5668
1	30	23,26	0,5673
2	420	21,31	0,5684
2	420	39,47	0,5687
1	77	15,21,22 a 35	0,5704
3	220	4,23 a 41	0,5713
2	835	57,103	0,5732
2	713	37,38	0,5754
4	260	27,29,30,33,37,38,42,46	0,5758
3	1635	78 a 108, 278 a 289,291 a 308	0,5759
2	833	59,61,62,64,65,67,68,70,71,73,74,76	0,5762
2	426	57	0,5814
2	233	42,54	0,5843
2	853	13 a 40, 69 a 96, 126 a 136,138 a 152	0,5891
2	342	37 a 45	0,5894
1	12	35	0,5895
2	126	27 a 56	0,5899
2	712	4,18 a 40	0,5899
2	833	35 a 44, 46,48 a 56	0,5901
2	833	58	0,5915
1	30	21,24	0,5916
2	658	134 a 151	0,5931
2	96	43,47	0,5936
2	166	16,25 a 39	0,5939
2	326	23 a 30,33 a 56	0,5939
2	901	21 a 50	0,5943
3	215	79,80,83,84,87,88,91	0,5952



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2	172	24,27,28,31,32,35,36,39,40,43,44,47,48,51,52,55,56	0,5965
3	216	144,197	0,5995
2	96	41,45	0,5999
1	90	20,32 a 54	0,6017
2	835	94	0,6022
3	1635	176 a 200, 202 a 206	0,6028
1	23	24,26	0,6042
1	23	25	0,605
2	184	21,24,27,30,33,36,39,42	0,6061
2	649	4,9 a 17	0,607
3	344	54	0,6077
4	999	25 a 40	0,6091
2	254	7,21 a 45	0,6092
<b>ANEXO III</b>			
<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>FATOR</b>
2	327	50 a 73	0,6095
3	1042	28,43,44	0,6099
2	653	182,183	0,6106
2	172	11	0,611
1	66	102,103,106,107,110,111,114,115,118,119,122, 123,126,	0,6112
1	66	127,130,131,134,135,138,139,142,143,146,147, 150,154,	0,6112
1	66	155,158,159	0,6112
3	185	20	0,6113
2	835	69,70,81,82,93,104,108	0,6119
3	215	32,33,36,37,40,41	0,6134
5	613	52 a 67, 69 a 228	0,6153
1	85	21,45 a 56,58,65,66,77,78,89,90,101,102	0,6181
2	273	30	0,6186
2	273	24	0,6187
2	273	28	0,619
2	273	21	0,6192
2	387	17 a 112,198,199	0,6195
2	273	29	0,6199
2	273	22	0,6202
2	273	23	0,6203
2	273	18,19	0,6207
2	273	26	0,6208
2	273	20	0,621
2	273	27	0,6214
2	621	15,22,24,26,29,31,33,35,37,40,42,44,46,48,50,52,54,56,	0,6226
2	621	58 e 60	0,6226
3	1635	635 a 665	0,6226
2	358	37,65	0,6232
1	101	24,26,27 a 46	0,6236
2	901	111 a 118	0,6236
3	245	114,117,118,121,122,125,126,129,130,133,134, 137,138,	0,624
3	245	141,142,145,146,149,150,153,154 e 157	0,624
3	189	4,23 a 61	0,6254
2	663	70,71	0,6269



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2	421	79	0,6276
2	387	113 a 160	0,6294
3	344	38	0,6297
1	66	101,104,105,108,109,112,113,116,117,120,121, 124,125,	0,6304
1	66	128,129,132,133,136,137,140,141,144,145,149, 149,152,	0,6304
1	66	153,156,157 e 160	0,6304
2	833	60,63,66,69,72 e 75	0,6312
2	294	37	0,6318
2	294	38,39,40,69 a 74	0,632
3	344	58	0,6347
2	184	22,25,28,31,34,37,40 e 43	0,6364
2	621	21,23,25,27,30,32,34,36,38,41,43,45,47,49,51,53,55,	0,6369
2	621	57 e 61	0,6369
<b>ANEXO III</b>			
<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>FATOR</b>
2	172	109	0,6398
2	294	66	0,6407
3	1752	33 a 48	0,6415
2	258	9,19 a 73	0,642
3	344	42,46,50 e 61	0,6427
3	81	35 a 46	0,6436
2	295	122,124,130,135,136,141,142,145 a 148,153,154,157,	0,6473
2	295	158,159,160,165,166,169 e 170	0,6473
2	654	13 a 38,67 e 68	0,6491
5	1249	155 a 186,219 a 250	0,6502
2	96	42,46	0,6507
3	197	5,21 a 83	0,6509
2	96	40,44	0,6527
3	1635	418	0,6529
2	295	173,174	0,6557
2	853	76	0,6594
2	342	73 a 84	0,6595
2	379	137,138,141,142,145,146,149,150,153,154,157, 158,161,	0,6598
2	379	162,165,166,168,169	0,6598
3	245	115,116,119,120,123,124,127,128,131,132,135, 136,139,	0,6625
3	245	140,143,144,147,148,151,152,155 e 156	0,6625
1	30	22,25	0,664
2	379	136,139,140,143,144,147,148,151,152,155,156, 159,160,	0,665
2	379	163,167 e 170	0,665
3	215	77	0,666
3	215	78	0,6664
2	295	128,132	0,6689
2	358	20,22,24,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46,48,50,52,54,	0,6699
2	358	56,58,60,62,64,66,68,70,72,74,76,78,80,82,84,86,88 e 90	0,6699
3	185	19,21,23 e 25	0,6718
2	295	82 a 121	0,6745
5	1249	380 a 475	0,6746
3	245	4,29,30,33,34,37,38,41,42,45,46,49,50,53,54,57, 58,61,62,	0,6763
3	245	65,66 e 69	0,6763



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	1	105	22 a 29,31 a 43	0,6764
	3	448	87,89 a 106,108 a 111,113 a 119,121,122,124 a 184	0,6768
	3	448	120	0,6769
	3	1635	419 a 449	0,6786
	1	105	30	0,6816
	2	369	47	0,6819
	2	360	23 a 34	0,6822
	3	344	37,41,49,57,64,76 e 80	0,6823
	5	1249	540 a 603	0,6824
	2	327	24 a 37	0,6829
	2	515	24 a 63	0,683
	2	624	31	0,6839
	2	836	41,44 e 47	0,6843
			<b>ANEXO III</b>	
<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>		<b>LOTE</b>	<b>FATOR</b>
	2	233	38,39,40,43,44,46,47,48,50 a 53,55 a 65	0,6846
	2	653	20 a 49	0,6867
	2	183	23,35,38,41,44,47 e 50	0,6881
	2	183	21	0,6916
	2	433	23 a 70	0,6922
	3	1635	77	0,6926
	2	294	67,68,75 e 76	0,6941
	2	421	24 a 78,80 a 135	0,6957
	3	49	13 a 30	0,6958
	2	658	31,32,33,42,43 e 44	0,6973
	3	102	24,25,28,29,32,33,36,37,40,41,44,45,48,49,52 e 53	0,6986
	3	218	6,12 a 32	0,7004
	2	295	133,134	0,7007
	2	360	35 a 46	0,7007
	2	342	19 a 27	0,7017
	2	141	30	0,703
	3	102	10,23,26,27,30,31,34,35,38,39,42,43,46,47,50 e 51	0,7035
	3	245	27,28,31,32,35,36,39,40,43,44,47,48,51,52,55,56,59,60,	0,704
	3	245	63,64,67 e 68	0,704
	2	358	19,21,23,25,27,29,31,33,35,39,41,43,45,47,49,51,53,55,	0,7047
	2	358	57,59,61,63,67,69,71,73,75,77,77,79,81,83,85,87 e 89	0,7047
	2	944	27,31 e 32	0,7063
	2	274	15 a 38	0,7067
	2	389	23,24,27,28,31,32,35,36,39 e 40	0,7088
	4	340	17 a 32	0,7103
	2	183	15,17,19,25,27,29 e 31	0,7108
	3	183	120	0,7119
	2	292	102 a 157	0,712
	2	713	1,18 a 36	0,7124
	1	112	28 a 81	0,7133
	2	295	123,129	0,7165
	2	294	29 a 32,45 a 48,53 a 56,61,64,65,77 a 82,85 a 90	0,718
	1	66	13,27,29 a 48	0,7229
	2	751	16 a 31	0,7237



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	2	248	9,34 a 72	0,7254
	2	622	90 a 117,77 a 80	0,7289
	2	294	63	0,7293
	2	389	21,22,25,26,29,30,33,34,37 e 38	0,7344
	3	344	69	0,7348
	3	344	34,60,65,73,77	0,7351
	2	328	1,21 a 32	0,7364
	5	1390	9 a 40	0,7373
	2	411	25,27,29,31,33,35,37,39,41,43,45,47,49,51,53,55,57,59,	0,7374
	2	411	61,63,65,67,69 e 71	0,7374
	2	294	27,28,43,49,51,52,57 e 58	0,7381
	2	248	113 a 152	0,7386
	2	944	1,5,6,7,9,10,13,14,17,18,21,22,25,26,30,33,34,37,38,41,	0,7392
			<b>ANEXO III</b>	
<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>		<b>LOTE</b>	<b>FATOR</b>
	2	944	42 e 45	0,7392
	1	19	18,23,24,29,30,35 e 36	0,7399
	5	1249	27 a 90,476 a 507	0,7403
	5	1249	123 a 154,187 a 218	0,7409
	2	183	108,113	0,7412
	2	944	4,8,11,12,15,16,19,20,23,24,28,35,36,39,40,43 e 44	0,7416
	3	1042	91 a 106	0,7434
	1	66	50	0,7435
	3	215	81,82,85,86,89,90 e 93	0,7457
	2	835	72,105	0,7474
	2	294	33	0,7475
	3	344	45,53,68 e 72	0,7488
	5	1249	251 a 314	0,7498
	2	621	1,127 a 131,134,135,137,138,140,141,142,143,148 e 149	0,7509
	2	220	40,44,45,48,49,50,56 a 65,67 a 84 e 86	0,751
	2	294	13 a 26	0,7523
	5	766	27 a 33	0,753
	3	939	17,20,25,27,28,30,33,35,36 e 38	0,7555
	5	1249	315 a 378	0,756
	2	835	59,60,61,62,71,73,74,83,84,85,86,95,96,97,98 e 106	0,7566
	2	183	16,18,20,22,24,26,28,30 e 32	0,7571
	2	295	125 a 127,131,137,138,139,140,143,144,149,150,151, 152,	0,7586
	2	295	155,156,161,162,163,164,167,168,171,172,175 e 176	0,7586
	2	379	121,124	0,7593
	1	92	56 a 115	0,7602
	2	294	59,60,83 e 84	0,7608
	2	292	3,34 a 56	0,7619
	2	624	22	0,7641
	2	624	21,23 a 30	0,7644
	1	65	27	0,7645
	2	296	22 a 53	0,7677
	3	280	24,28 e 32	0,768
	5	1249	508 a 539	0,7703
	3	1635	243 a 276	0,7723





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	2	411	6,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46,48,50,52,54, 56,58,60,	0,7726
	2	411	62,64,66,68 e 70	0,7726
	2	944	29	0,7761
	3	280	21	0,7767
	2	220	32 a 39,41,42,43,46,47,51 a 55 e 66	0,7768
	2	378	26 a 55	0,7776
	2	162	20,23 a 51	0,778
	3	448	123	0,7792
	2	131	12,18 a 24,26 a 48,50 a 65	0,7794
	2	141	14 a 29	0,7807
	3	939	16,18,21,23,26,29,31,32,34,37 e 39	0,7813
	2	272	26,29	0,7814
	3	239	40	0,7823
			<b>ANEXO III</b>	
<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>FATOR</b>	
	3	239	23 a 39, 41 a 65, 67 a 70	0,7824
	3	280	26,30,34	0,7831
	2	377	22 a 47	0,7836
	2	688	25,26	0,7838
	2	183	93,97,101,105,106 e 109	0,7859
	2	435	30 a 57	0,7863
	3	1092	21,22,25,26,29,30,33,34,37,38,43,44,47,48,51,52,55,56,	0,7868
	3	1092	59 e 60	0,7868
	2	663	46 a 69	0,7873
	2	183	83,84,85,87,88,89,91,92,95,96,99,100,103,104, 107,111,	0,7896
	2	183	112,115,116 e 117	0,7896
	3	280	23,27 e 31	0,7896
	3	302	22,30,35,38,46 e 50	0,7925
	1	65	29,37,43,45,49 e 51	0,7948
	2	510	26,30,31,35 e 36	0,7956
	2	840	218 e 219	0,7961
	1	85	23,27,31,35,39,43,47,51,55,59,63,67 e 71	0,7963
	2	294	35,36,41,42,44 e 50	0,7964
	3	390	187	0,8018
	3	280	20	0,8019
	2	834	27,28,31,32,35,36,39,40,43,44,47,48,51,52,55,56,59,60,	0,8039
	2	834	63,64,67,68,71,72,75,76,79,80,83,84,87,88,91 e 92	0,8039
	3	280	25,29,33	0,8046
	2	294	34	0,8057
	3	85	9,27 a 58	0,8058
	2	513	24 a 63	0,8062
	2	687	1,4 a 17	0,807
	2	208	22 a 65	0,8077
	2	392	30	0,8093
	3	302	44	0,8109
	2	377	103 a 154	0,812
	2	840	220,221	0,8122
	2	840	214,215	0,8133
	3	1042	29 a 58	0,8136



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2	137	33,35,37,41,43,45,47,49,51,53,55,57 e 59	0,814
2	292	270 a 405	0,8156
3	280	22	0,8184
2	834	29,30,33,34,37,38,41,42,45,46,49,50,53,54,57,58,61,62,	0,8197
2	834	65,66,69,70,73,74,77,78,81,82,85,86,89,90,93 e 94	0,8197
1	66	49	0,8252
2	663	38,39,42 a 45	0,8257
2	233	34,35,36,37,41,45 e 49	0,8265
3	939	19,22	0,8308
2	764	21 a 54,56 a 76	0,8331
1	65	41	0,8345
3	236	32 a 61, 93	0,8348
5	215	108 a 137	0,8351
<b>ANEXO III</b>			
<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>FATOR</b>
2	272	25,30,33,34,37 e 38	0,8371
2	840	67,154,155,158,159,162,163,166,167,170,171, 174,175,	0,8379
2	840	178,179,182,183,186,187,190,191,194,195,198,199,202,	0,8379
2	840	203,206,207,210 e 211	0,8379
2	840	216 e 217	0,8388
2	254	98 a 116	0,839
3	216	145,148,149,152,153,156,157,160,161,164,165, 168,169,	0,8394
3	216	172,173,176,177,180,181,184,185,188,189,192, 193,196	0,8394
2	538	281,282,283 e 284	0,8422
2	538	365,366,367,368,437,438,439,440	0,8435
2	544	1,4 a 70	0,8437
2	254	117	0,8449
3	86	28 a 59	0,845
5	1249	91 a 122	0,8456
2	392	23,26,27	0,8468
2	183	94	0,8469
2	318	20 a 37	0,8476
2	837	31 a 70	0,8481
2	379	97 a 120,122,123,125,126,128 a 135	0,8488
2	295	26,27,30,31,34,35,38,39,42,43,46,47,50 e 51	0,849
3	1635	43 a 76	0,8527
2	272	27,28,31,32,35,36,39 e 40	0,8563
3	390	257 a 288	0,8568
2	137	32,34,36,38,40,42,44,46,48,50,52,54,56 e 58	0,858
2	837	71 a 110	0,8614
1	52	14 a 31	0,8623
2	392	25,29	0,8625
2	666	21 a 68	0,8632
1	12	38,41,44,47,50,53,56,59,62,65,68 e 71	0,8638
2	840	156,157,160,161,164,165,168,169,172,173,176, 177,180,	0,8651
2	840	181,184,185,188,189,192,193,196,197,200,201, 204,205,	0,8651
2	840	208,209,212,213	0,8651
3	216	146,147,150,151,154,155,158,159,162,163,166, 167,170,	0,8673
3	216	171,174,175,178,179,182,183,186,187,190,191, 194,195	0,8673



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2	131	66 a 69	0,8711
2	216	26 a 73	0,8733
2	436	21,22,24,25,26,29,30,33,34,37,38,41,42,45,46,49,50,53,	0,8747
2	436	54,57 e 58	0,8747
2	840	150,151	0,8805
2	392	24 e 28	0,8817
3	344	35,36,39,40,43,44,48,51,55,56,59,62,63,66,67,70,71,74,	0,8818
3	344	75,78 e 79	0,8818
3	1092	19,20,23,24,27,28,31,32,35,36,41,42,45,46,49,50,53,54,	0,8837
3	1092	57 e 58	0,8837
2	428	1,28 a 74	0,8845
3	220	8,160 a 206	0,8879
3	183	115,118,123,124,125,129,132,133,134,135,136, 139,140	0,888
<b>ANEXO III</b>			
<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>FATOR</b>
2	183	82,86,90,98,102,110,114	0,8883
2	295	25,28,29,32,33,36,37,40,41,44,45,48,49 e 52	0,8892
2	160	21,23 a 51	0,8893
2	499	21 a 108	0,8905
2	384	30,31,34,35,38,39	0,8938
1	85	1,24,28,32,36,40,44,48,52,56,60,64,68	0,8951
3	344	86	0,8958
2	423	3,20,22,24,26,28,30,32,34,36,38,40,42,44,46,48, 50,52,54,	0,8983
2	423	56,58,60,62,64,66,68,70,72,74,76,78,80,152 e 153	0,8983
2	840	79,145,146	0,8994
2	160	43	0,9016
2	557	9 a 48	0,9039
1	93	32,35,38,41,44,47,50,53,56,62,65	0,9068
3	344	52	0,9081
2	663	28 a 37,40,41	0,9084
2	422	24,62	0,9118
1	93	59	0,9119
2	663	19 a 27	0,9144
1	47	18,22,26,30,34,38,42,46,50	0,9183
2	374	25	0,9186
2	436	19,20,23,27,28,31,32,35,36,39,40,43,44,47,48,51,52,55,56	0,9186
3	1635	9 a 42,141 a 174	0,9193
3	390	209 a 256,289 a 304	0,9221
2	840	19,20,23,24,27,28,31,32,35,36,39,40,43,44,47, 48,51,52,	0,9267
2	840	55,56,59,60,63,64,68,71,72,75,76,80,85,86,89, 90,93,94,	0,9267
2	840	97,98,101,102,105,106,109,110,113,114,117,118,121,122,	0,9267
2	840	125,126,129,130,133,134,137,138,141,142	0,9267
2	840	81,82,147,148	0,9277
2	538	65,66,67,68,137,138,139,140	0,9296
3	390	129 a 144,177,178,179,180,181,182,183,184,185,186,	0,9301
3	390	188,189,190,191,192	0,9301
2	538	209,210,211,212	0,9307
2	422	58,59,60	0,9341
2	538	249 a 280	0,9379



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3	447	50,64 a 103	0,9381
2	423	19,21,23,25,27,29,29,31,33,35,37,39,41,43,45,47,49,51,	0,9383
2	423	53,55,57,59,61,63,65,67,69,71,73,75,77,79,81	0,9383
2	172	101 a 108	0,9388
2	538	333 a 364,405 a 436	0,9393
3	344	47	0,9421
1	35	37	0,9457
1	54	14,62,64,66,68,70,72,74,76,78,80,82	0,9462
1	35	23 a 36,38 a 44,48,49,50,51,52,53	0,9465
2	384	29,32,33,36,37,40	0,95
2	436	97,98	0,9526
1	111	18,34 a 68	0,953
2	840	21,22,25,26,29,30,33,34,37,38,41,42,45,46,49,50,53,54,	0,9567
<b>ANEXO III</b>			
<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>FATOR</b>
2	840	57,58,61,62,65,66,69,70,73,74,77,78,87,88,91,92,95,96,	0,9567
2	840	99,100,103,104,107,108,111,112,115,116,119,120,123,	0,9567
2	840	124,127,128,131,132,135,136,139,140,143,144	0,9567
2	422	11,25,30,31,32,35,44,45,46,49,50,52,54,55,56	0,957
1	65	82,83,84	0,9606
1	65	88	0,9611
2	369	17,21,25,29,33,37,41,45	0,9613
2	839	12 a 23	0,9617
2	510	25,27,28,29,32,33,34	0,9631
1	65	33	0,9638
2	369	18,22,26,30,34,38,42,46	0,9644
3	302	24,25,32,33,40,42,48,52	0,9697
3	35	26 a 57	0,9713
2	413	22 a 33	0,9734
2	658	23,24,25,26,27,28,29,30,34,35,36,37,38,39,40,41,45,46,47,	0,9741
2	658	48,49,50,51,52,53,54	0,9741
1	79	39,40,41,42,43,44,45,46,47,48	0,9742
1	12	40,43,46,49,52,55,58,61,64,67,70,73	0,9751
1	12	37	0,9753
1	65	23,25,31,35,39,47	0,9773
1	65	24	0,9794
2	369	16,19,23,27,31,35,39,43	0,9813
3	183	89,9	0,9855
3	103	61,71,75,82,83,86,87,90,91,99,103	0,9858
3	447	24 a 43	0,9868
2	422	26,27,28,29,33,34,36,37,38,39,40,41,42,43,47,48,51,53,	0,9944
2	422	57,61	0,9944
2	374	23,26 a 34	0,9993
3	390	113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123, 124,125,	1,001
3	390	126,127,128,145 a 176,193,194,195,196,197,198,199,200,	1,001
3	390	201,202,203,204,205,206,207 e 208	1,001
2	369	12,20,24,28,32,36,40,44	1,0014
1	85	25,29,33,37,41,45,49,53,57,61,65,69	1,0078
3	557	7 a 37,105 a 136,180 a 211	1,0084



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3	302	23,26,31,34,39,41,47,51	1,0127
3	220	13,65 a 111	1,0128
2	436	59 a 96	1,0152
3	1635	201	1,0158
1	12	36,39,42,45,48,51,54,57,60,63,66,69,72	1,0268
1	47	16,20,28,32,36,40,44,48	1,0288
2	359	20 a 36,38 a 75	1,0303
2	538	33 a 64,105 a 136	1,0351
2	538	177 a 208	1,0364
3	752	14 a 25	1,0366
3	448	107	1,0461
2	572	22 a 33	1,0462
2	624	92,93,96,97,100,101,104,105,108,109,112,113, 116,117,120	1,0488
<b>ANEXO III</b>			
<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>FATOR</b>
2	624	121,124,125,128,129,132,133,136,137,140,141, 144,145	1,0488
1	65	87	1,0538
2	65	23 a 54	1,0541
3	103	8,17,18,19,20,21	1,057
2	688	3 a 24	1,0588
1	47	19,23,27,31,35,39,43,47,51	1,0625
1	54	61,63,65,67,69,71,73,75,77,79,81,83	1,0627
3	103	70,74,98,102	1,0704
3	103	67	1,0707
1	23	33	1,0708
1	47	17,21,25,29,33,37,41,45,49	1,0749
2	379	25 a 56	1,077
2	245	20 a 51	1,0782
1	65	78	1,0805
2	624	90,91,94,95,98,99,102,103,106,107,110,111,114, 115,118,	1,0824
2	624	119,122,123,126,127,130,131,134,135,138,139, 142,143	1,0824
3	302	28,29,36,37,43,45,49,53	1,0933
3	103	28,29,30,31,32,33,34,35,64,65,68,72,76,77,78,79,80,81,	1,0956
3	103	84,85,88,89,92,95,96,100,104	1,0956
3	712	53 a 84	1,0956
5	964	21 a 28	1,1012
1	52	32,33	1,1061
2	659	19,21 a 58	1,1116
2	137	39	1,1119
1	65	69,81	1,1121
5	592	6,7,8,10 a 40,42 a 197	1,1146
3	1637	13,36 a 467	1,1199
1	93	34,37,40,43,46,49,52,55,58,61,64,67	1,1254
1	19	17	1,1267
3	1636	1 a 48	1,1311
2	705	50,55,56,61,62,67	1,1332
2	208	126	1,1454
3	183	40,42,44,46,48,50,52,53,54,55,56,58,60,62,64	1,149
2	653	152 a 181	1,1494
3	103	22 a 27	1,1497



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2	826	15	1,1559
3	183	116,121,122,126,127,128,130,131,138,141,142,143,144	1,1578
3	110	79 a 142	1,1603
3	183	41,43,45,47,49,51,57,59,61,63,65,66,67,68,69,70 a 87	1,1636
1	65	53	1,165
3	103	62,63,66,69,73,93,94,97,101	1,1656
5	592	154	1,1752
3	1636	241 a 400	1,1754
1	65	52,55,58,66,73,79	1,1775
1	66	28	1,1776
2	210	23 a 72	1,1833
2	414	26,27,28,31,32,33,36,37,38,41,42,43	1,1872
2	249	36,37,38,39,41,42,43,44,45,46,47	1,1876
<b>ANEXO III</b>			
<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>FATOR</b>
3	302	27	1,1887
2	414	25,29,30,34,35,39,40,44	1,1888
3	712	47	1,1928
1	85	26,30,34,38,42,46,50,54,58,62,66,70	1,1988
3	712	21 a 46,48,49,50,51,52	1,1996
3	110	5,16 a 78	1,2094
2	394	38,39,40,41,42,43,44,45,50,51,52,53,54,55,56,57,62,63,	1,2098
2	394	64,65,66,67,68,69,74,75,76,77,78,79,80,81,86,87,88,89,90,	1,2098
2	394	91,92,93,98,99,100,101,102,103,104,105	1,2098
1	47	24	1,2112
3	1637	4 a 35	1,2131
1	65	36	1,2157
2	394	36,37,46,47,48,49,58,59,60,61,70,71,72,73,82,83,84,85,	1,2163
2	394	94,95,96,97,106,107	1,2163
1	65	85	1,2192
1	65	54,57,60,61,63,64,67,70,72,75	1,221
5	766	26	1,2265
2	96	32,33	1,2289
1	77	39	1,2292
5	600	47,53	1,2334
1	65	76	1,2349
3	1010	22,24,25,26,27,29,30,31,32,34,35,36,37,39,40,41,42,44,	1,2352
3	1010	45,46,47,49,50,51,52,54,55,56,57,59,60,61,62,64,65,66,67,	1,2352
3	1010	69,70,71,72,74,75,76,77,79,80,81,82,84,85,86,87,89,90,91	1,2352
3	1636	49 a 240	1,2356
5	600	50	1,2373
1	59	10,13,16,19,22,25,28	1,2382
5	1249	596	1,2385
1	65	86,89,90,91,	1,2407
2	294	62	1,2407
3	183	96,99,104,107	1,2407
5	592	9,25,57,73,89,105,121,137,153,169,185	1,2573
5	1110	103	1,2588
5	1110	28 a 189	1,2589



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3	183	97,98,105,106	1,266
2	131	25	1,277
2	705	51,52,53,54,57,58,59,60,63,64,65,66	1,2791
1	93	33,36,39,42,45,48,51,54,57,60,63,66	1,2857
3	239	66	1,2865
2	392	22	1,2881
3	183	92,95,100,103	1,2898
1	65	34,40,46,48	1,3022
1	43	21 a 32	1,304
3	1636	465	1,3069
3	1636	401 a 496	1,3071
3	103	36,37,38,39	1,3144
3	1636	497 a 656	1,3183
<b>ANEXO III</b>			
<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>FATOR</b>
2	826	21	1,3193
1	59	29	1,3217
5	592	41	1,3255
5	600	42,48	1,3324
5	600	30,35,36,41	1,3403
3	182	26 a 37	1,3439
3	183	93,94,101,102	1,3474
3	1010	23,28,33,38,43,48,53,58,63,68,73,78,83,88	1,3492
3	1636	676	1,3539
5	600	43,44,45,46,49,51,52	1,355
5	600	31,32,33,34,37,38,39,40	1,3631
1	65	30	1,3727
2	96	34,35,36,37	1,4034
1	65	22,26,28,32,38,42,44,50	1,4073
3	1636	657 a 720	1,4152
2	409	34,36	1,4297
3	98	24,33,34,43,44,53	1,4311
3	891	36	1,4406
3	891	30,32,34,38,40,42,44,46,48,50,52	1,4415
2	409	31	1,4425
2	409	32,33,35	1,4441
1	59	9,12,15,18,21,24,27	1,4516
2	826	6,8,9,11	1,4527
3	183	22,27,28,33,34,39	1,459
3	891	31,33,35,37,39,41,43,45,47,49,51,53	1,4639
3	1637	468 a 563	1,468
2	826	7e 10	1,4788
2	409	23,26	1,48
2	409	21,28	1,492
3	101	38,42,46	1,4946
2	409	22,27	1,4947
2	409	24,25	1,4963
2	96	30	1,5049
1	19	16,19,22,25,28,31,34,37	1,5087



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

3	101	37,41,45	1,5351
2	374	24	1,5399
3	280	5	1,5403
3	101	27,31,35	1,541
3	101	24,28,32	1,5454
3	101	25,26,29,30,33,34,36,39,40,43,44,47	1,5653
3	1637	564 a 643	1,5756
2	409	29	1,5977
2	764	55	1,6052
2	409	30	1,6155
2	826	12	1,6394
3	1637	466	1,6394
1	59	8,11,14,17,20,23,26	1,6542
<b>ANEXO III</b>			
<b>SETOR</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>FATOR</b>
3	344	1	1,6598
2	826	16,19,22	1,664
3	183	23,24,25,26,29,30,31,32,35,36,37,38	1,6683
2	359	37	1,6793
3	90	28 a 91	1,7008
3	110	71	1,7186
2	826	14,17,18,20,23	1,8002
2	826	13	1,8297
3	98	25 a 32,35 a 52	1,8766
3	557	38	1,8818
1	19	40	1,9396
2	249	40	1,9861
1	12	74	2,0646
2	213	8,21 a 37	2,0658
1	43	33	2,0678
1	65	62	2,0708
1	65	56,59,65,68,74,77,80	2,0902
1	65	71	2,0988
1	19	172	2,1537
3	183	137	2,327
1	54	27	3,7109
3	939	40	5,5306
3	344	88	5,941